



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**CASA SENADOR NILO COELH**

**PROJETO DE LEI N.º 007/2021.**

**EMENTA: ISENTA O RECOLHIMENTO DA TPEI – TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, POPULARMENTE CONHECIDA POR “TAXA DE BOMBEIROS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART.1º. FICAM ISENTOS DE RECOLHIMENTO DA TPEI – TAXA DE PRÉVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, POPULARMENTE CONHECIDA COMO “TAXA DE BOMBEIROS”, CRIADA PELO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DA LEI ESTADUAL N.º 7550/77, TODOS OS IMÓVEIS E VEÍCULOS REGISTRADOS E MATRICULADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE;

ART.2º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
JOSÉ DE MACEDO COELHO

VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**CASA SENADOR NILO COELH**

**JUSTIFICATIVA**

FAZ NECESSÁRIA A APROVAÇÃO DESTA PROPOSIÇÃO POIS QUE COMO É DO CONHECIMENTO DE TODOS ESSA TAXA CRIADA PELO ESTADO DE PERNAMBUCO SE DESTINA A COBRIR UM SERVIÇO GENÉRICO QUE JÁ É COBERTO PELAS RECEITAS E TRIBUTOS JÁ EXISTENTES.

ALÉM DISSO, COMO É DO CONHECIMENTO DE TODOS, NÃO EXISTE SEQUER UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS INSTALADA NO ÂMBITO DESTA CIDADE A PONTO DE RESPALDAR A EXISTÊNCIA E A COBRANÇA DESSE TIPO DE TAXA.

NÃO SE PODE PERDER DE VISTA NÃO SER POSSÍVEL TAXAR A SEGURANÇA PÚBLICA, POR SER SERVIÇO ESSENCIAL JÁ PRESTADO E GARANTIDO A TODOS.